

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1116/1997 DE 1997

5-22,90

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1116/1997 DE 27/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO MUNICIPE PORTADOR DE DIA-
BETES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS
PROVÍDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

INC Solutions
Ipo: Processo Legislativo
8/10/2010 12:16:42

00000015749-06



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de

250

Folha n.º	01	de proc.
n.º	1116	de 1997

São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<i>27 NOV 1997</i>
<i>Constituição e Justiça</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Saúde, Prom. Social e Trabalho</i>
<i>Fabrilas e Orçamento</i>
PR DENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1116/1997

“Dispõe sobre atendimento ao munícipe portador de diabetes junto a Rede Municipal de Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Rede Municipal de Saúde deverá promover campanhas educativas junto à população para esclarecimento a respeito da diabetes.

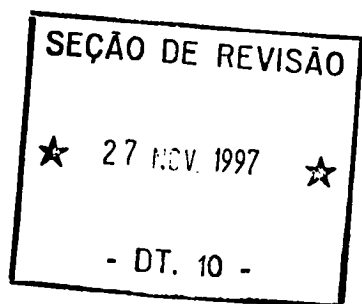
Art. 2º - Fica também a Rede Municipal de Saúde obrigada a atender e acompanhar os portadores de diabetes.

Art. 3º - Os Postos de Atendimento da Diabetes, deverão possuir glicosímetros, fitas reagentes, insulinas e aparelhos apropriados para o tratamento destes pacientes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL D SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 8 / 12 / 97 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	1116	de 1997

JUSTIFICATIVA

O Município tem o dever fundamental de zelar pela saúde de seus munícipes.

O Projeto vem ao encontro da posição atual da classe médica, que vê no controle do diabetes uma necessidade urgente e atual, visando prevenir os graves danos decorrentes desta doença, quando não devidamente diagnosticada e controlada.

mm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 11.16 de 19..... 97..... 08..... 12..... 97..... (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-12-97

PL. 438/97, 570/95, 359/94 Lei 11.766/95.

Ed

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

A Com. de Const. e Justiça

10/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/12 às 16hs.

A, Sobre Votador

para relatar

em 17 de

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 92

Presidente

Dilvo

Roberto

FRIPOLI

14-398

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15. 4. 98

(a) 9



114/4/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	9	do proc
No	1116	de 1997
O funcionário		

16 - PAR
16-0464/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1116/97.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, visa obrigar a Rede Municipal de Saúde a promover campanhas educativas junto à população para esclarecimento a respeito da diabetes. Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A proposta versa sobre um serviço público, o atendimento à saúde, que foi reservado à iniciativa privativa do Prefeito, pela Lei Orgânica do Município, no art. 37, § 2º, IV, de modo que somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/4/98.

[Handwritten signatures and initials]
Sul Art
(continua)

17 - RELCOM
17-0237/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16, 4, 1958
pagina 36 coluna 03
Conferido: 69

A. A. T. M.
Em 16, 4, 1958
DONIZETTI PONTES
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 06 = do proc.
n.º PL-1116 de 19 97
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

RECURSO

11 - REC
11-0049/1998

Recorro, na forma regimental, ao Parecer de
Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça
ao Projeto de Lei n.º 1116/97, de minha autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º = 05 = do proc.
n.º PL-1116 de 19 97
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.

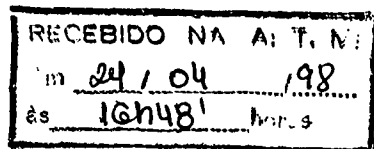
São Paulo, 23 de abril de 1998

Memo No. 075 / 98

A nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O PL-1116 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em
virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo,
entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79
do Regimento Interno.

Atenciosamente,



SBC.-

Alice Kehdi Naime
RF. 23.135

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

7 05/01/2014 Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

1116

de 19

97

77

12

100

(a)

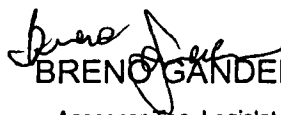
07

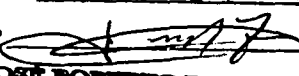
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

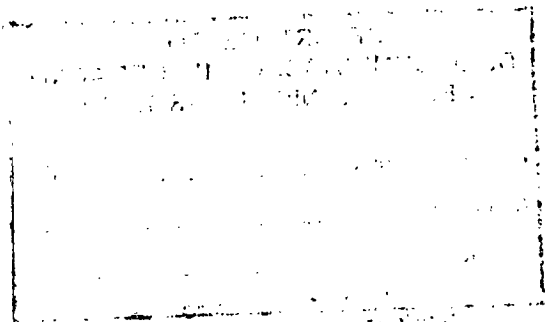
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)